



Prefeitura de Joinville

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO 350/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada **ÓRGÃO PROMOTOR**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 350/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual **aquisição de Vacinas, Testes Rápidos, Vitaminas e Suplementos para a Unidade de Bem-Estar e Proteção Animal**, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: Supramil Comercial Ltda

CNPJ: 11.262.969/0001-57

Endereço: Dr. José Osório de Oliveira Azevedo, nº 284 - Parque Imperial

Cidade: São Paulo Estado: SP

CEP: 04.302-040

Telefone: (11) 2367-3286

Email: supramilcomercial@hotmail.com

Representante Legal: Nathan Omar Sena Alcântara CPF: 352.200.458-22

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento, quando requerido, dos seguintes itens:

Item	Material	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	Suplemento vitamínico e de aminoácidos frasco 250 ml Vitamina B1 + Vitamina B6 + Vitamina B12 + Pantotenato de Cálcio + Betaína + Colina + Leucina + Fenilalanina + Tirosina + Treonina + Valina + Alanina + Glicina + Hidroxiprolina + Metionina + Prolina + Lisina + Cisteína + L-Carnitina + Serina + Arginina + Ácido Aspártico + Triptofano + Ácido Glutâmico + Histidina + Isoleucina + Glicose, solução oral. Para uso veterinário. Níveis de garantia por Kg do produto: Vitamina B1 1.500 mg +		GLICOPAN			

7	Vitamina B6 1.000 mg + Vitamina B12 2.000 mg + Pantotenato de Cálcio 1.000 mg + Betaina 10 g + Colina 10 g + Leucina 1.905 mg + Fenilalanina 1.253 mg + Tirosina 431,1 a 703 mg + Treonina 123,9 a 543 mg + Valina 1.413 mg + Alanina 4.898 mg + Glicina 13,612 g + Hidroxiprolina 4463 mg + Metionina 5993,2 a 10,434 g + Prolina 7455 mg + Lisina 10,035 a 12,397 g + Cisteína 216 mg + L-Carnitina 10 g + Serina 440,77 a 927 mg + Arginina 2.383,7 a 3.427 mg + Ácido Aspártico 3.133 mg + Triptofano 156 mg + Ácido Glutâmico 5.658 mg + Histidina 652 mg + Isoleucina 678 a 818 mg + Glicose 200 g.	Frasco	GLICOFAN PET / VETNIL	1.000	44,00	44.000,00
9	Suplemento vitamínico, mineral e de aminoácidos, pó - Embalagem 500g Vitamina A + Vitamina B1 + Vitamina B2 + Pantotenato de Cálcio + Vitamina B6 + Vitamina B12 + Ácido fólico + Vitamina C + Vitamina D3 + Vitamina E + Ácido Nicotínico + Biotina + Colina + Lisina + Metionina + L-Carnitina + Histidina + Arginina + Ácido Aspártico + Treonina + Taurina + Serina + Ácido Glutâmico + Prolina + Glicina + Hidroxiprolina + Alanina + Cisteína + Valina + Isoleucina + Leucina + Tirosina + Fenilalanina + Triptofano + Saccharomyces cerevisiae + Magnésio + Iodo + Ferro + Cobalto + Cobre + Zinco + Manganês + Selênio + Cálcio + Fósforo + Sódio + Enxofre. Para uso veterinário. Com possibilidade de uso para caninos e felinos. Níveis de Garantia por Kg do produto: Vitamina A 1.000.000 UI + Vitamina B1 200 mg + Vitamina B2 200 mg + Pantotenato de Cálcio 400 mg + Vitamina B6 100 mg + Vitamina B12 2.000 mcg + Ácido fólico 1.000 mg + Vitamina C 5.000 mg + Vitamina D3 50.000 UI + Vitamina E 1.000 UI + Ácido Nicotínico 600 mg + Biotina 18 mg + Colina 5.000 mg + Lisina 21,497 g + Metionina 10,272 g + L-Carnitina 10 g + Histidina 407 mg + Arginina 2.140 mg + Ácido Aspártico 1.956 mg + Treonina 340 mg + Taurina 1.000 mg + Serina 579 mg + Ácido Glutâmico 3.533 mg + Prolina 4.655 mg + Glicina 8.501 mg + Hidroxiprolina 2.787 mg + Alanina 3.058 mg + Cisteína 126 mg + Valina 882 mg + Isoleucina 511 mg + Leucina 1.189 mg + Tirosina 440 mg + Fenilalanina 782 mg + Triptofano 91 mg + Saccharomyces cerevisiae 9x10 ⁹ UFC + Magnésio 120 mg + Iodo 93 mg + Ferro 112 mg + Cobalto 40 mg + Cobre 75 mg + Zinco 1.700 mg + Manganês 340 mg + Selênio 10 mg + Cálcio 144,4-159,6 g + Fósforo 76 g + Sódio 5,8 mg + Enxofre 200 mg.	Unidade	AMINOMIX PET / VETNIL	100	65,00	6.500,00
11	Suplemento vitamínico, mineral e de aminoácidos - solução oral - Frasco 120 ml Fosfato bicálcico + aditivo antioxidante + cloreto de colina + L-lisina + DL-metionina + Saccharomyces cerevisiae + treonina + triptofano + ácido cítrico + vitamina C + extrato de Yucca + óleo de linhaça + óleo de soja degomado. Para uso veterinário. Níveis de garantia por Kg do produto: Fósforo 280 mg + Cloreto de colina 4200 mg + L-lisina 31 g + DL-metionina 17 g + Saccharomyces cerevisiae 2 x 10 ⁸ UFC/g + Treonina 25 g + Triptofano 6860 mg + Ácido cítrico 4900 mg + Vitamina C 980 mg + Extrato de Yucca 1000 mg + Ácido linolênico 14 g, Cálcio 370-390 mg.	Frasco	NUTRICUPER / ORGANNACT	300	58,55	17.565,00
	Suplemento vitamínico, mineral e de aminoácidos - comprimido Vitamina A 3.000 UI + Vitamina B1 3,982 mg + Vitamina B12 1,167 mcg + Vitamina B2 4 mg + Vitamina B6 2,469 mg + Vitamina C 10 mg + Vitamina					

12	D3 261,25 UI + Vitamina E 5,833 UI + Ácido Fólico 3,027 mg + Colina 20,37 mg + Biotina 0,059 mg + Beta Caroteno 0,15 mg + Betaína 4 mg + Inositol 5,2 mg + Ácido Nicotínico 39,68 mg + Pantotenato De Cálcio 2,474 mg + Hmb 1 mg + Ácido Linoléico 0,13 mg + Ácido Linolênico 10 mg + Ácido Aspártico 5,58 mg + Alanina 2,37 mg + Arginina 3,22 mg + Cisteína 0,75 mg + Fenilalanina 2,74 mg + Glicina 2,6 mg + Histidina 1,63 mg + Isoleucina 2,57 mg + L-carnitina 2,5 mg + Glutamina 20,33 mg + Leucina 4,38 mg + Lisina 27,18 mg + Metionina 24,0 a 39,5 mg + Prolina 3,2 a 3,65 mg + Serina 2,61 mg + Taurina 2,4 mg + Tirosina 1,3 mg + Treonina 2,18 mg + Valina 2,82 mg + Sulfato De Condroitina 1,67 mg + Sulfato De Glicosamina 10 mg + Fruto-oligossacarídeos 2,25 mg + Nucleotídeos 0,022 mg + Hexametáfosfato De Sódio 9 mg + Zeolita 5 mg + Zinco 0,15 mg + Cobalto 0,033 mg + Cobre 0,5 mg + Enxofre 7,4 a 19,32 mg + Potássio 1,8 a 4,132 mg + Selênio 0,061 mg + Magnésio 1,1 a 2,195 mg + Manganês 0,024 mg + Iodo 0,078 mg + Ferro 1 mg. Para uso veterinário.	Comprimido	AMINOMIX GOLD / VETNIL	12.000	0,69	8.280,00
17	Vitamina B1 1.500 mg + Vitamina B2 1.500 mg + Vitamina B12 15.000 mcg + Vitamina B6 1.200 mg + Vitamina K3 250 mg + Pantotenato de Cálcio 1.200 mg + Ácido Fólico 5.000 mg + Ácido Nicotínico 1.200 mg + Cobre 500 mg + Zinco 5.000 mg + Ferro 4.500 mg + Cobalto 100 mg + Glicose 200 g, solução oral - Frasco 1 Litro. Para uso veterinário.	Frasco	GLICOPAN ENERGY 1 / VETNIL	50	80,00	4.000,00
22	Vacina Polivalente para Cães Vacina Polivalente para Cães - cinomose, hepatite, adenovirose, parainfluenza, parvovirose, coronavirose e leptospirose (importada). Vacina preventiva contra os seguintes vírus: Cinomose, Hepatite Infecciosa Canina, Infecções respiratórias por Adenovírus tipo 2, Parainfluenza canina, Parvovirose canina, Coronavírus canino e leptospirose (L. canicola e L. icterohaemorrhagiae). Na fração liofilizada há cepas atenuadas do vírus da Cinomose canina, Adenovírus canino tipo 2, Parainfluenza canina, Parvovírus canino e culturas inativadas de Leptospira (L. canicola e L. icterohaemorrhagiae) a serem diluídas com uma vacina inativada de Coronavírus canino, tendo hidróxido de alumínio como adjuvante. A dose é de 1ml. Apresentação: 1 frasco contendo a fração liofilizada + 1 frasco com 1 ml de vacina inativada de Coronavírus canino. O produto deve conter tecnologia importada.	Unidade	NOBIVAC V8 / MSD	8.000	22,00	176.000,00
24	VACINA POLIVALENTE FELINA (V5) VACINA CONTRA CALICIVIROSE, RINOTRAQUEÍTE, CLAMIDIOSE (CHLAMYDIA PSITTACI), PANLEUCOPENIA E LEUCEMIA FELINA. DOSE DE 1 ML. APRESENTAÇÃO: 1 FRASCO CONTENDO A FRAÇÃO LIOFILIZADA + 1 FRASCO COM 1 ML DE SOLUÇÃO ESTÉRIL. O PRODUTO DEVE CONTER A TECNOLOGIA IMPORTADA.	Unidade	FELL-O-VAX LVK / ZOETIS	1.000	50,40	50.400,00
Valor Total						306.745,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.+17600

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Joinville não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

3.1 - Segue anexa a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 - A vigência do futuro contrato estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e à vigência do crédito orçamentário, que será estabelecida expressamente no termo contratual.

4.2 - O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em até 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação.

4.2.1 - No caso de expedição de Autorização de Fornecimento (AF), a forma de entrega será única e em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data da solicitação.

4.3 - O local para entrega será no Setor Unidade de Bem-Estar e Proteção Animal, situado à Estrada Blumenau, km 11, s/nº – Vila Nova - Joinville/SC, no horário das 08 (oito) às 16 (dezesseis) horas, de segunda à sexta feira, exceto feriados e pontos facultativos.

4.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato/Autorização de Fornecimento (AF), da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos conforme solicitação do Município.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Autorização de Fornecimento (AF):

5.2.1 - Homologado o resultado da licitação, os vencedores serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

5.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

5.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

5.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

5.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

5.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), o proponente vencedor obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

5.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

5.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

6.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

6.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento/AF e Termo de Contrato dos itens contratados.

7.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO** são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2 - Penalidades que poderão ser cominadas ao **PROPONENTE/CONTRATADO**, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, nos casos:

a) Nos casos de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato, correspondente ao valor total da proposta de:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) Nos casos de inexecução contratual total, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder, correspondente ao valor total da proposta de:

c.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores de até R\$ 10.000,00;

c.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R\$ 10.000,01 a 50.000,00;

c.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R\$ 50.000,01.

d) De até 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville ou do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e art. 49, do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento (AF) ou assinar o contrato ou assinar ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) causar o atraso na execução do objeto;

f) não manter a proposta;

g) desistir de lance realizado na fase de competição;

h) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

i) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

j) fraudar a execução do contrato;

k) falhar na execução do contrato;

l) declarar informações falsas;

m) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 - As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva, que quando convocados, não honrarem o compromisso assumido.

8.4 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.5 - Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do PROPONENTE/CONTRATADO, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE/CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

8.6 - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE/CONTRATADO.

8.7 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência

contratual.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4 - A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Unidade de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Nathan Omar Sena Alcântara, Usuário Externo**, em 26/01/2022, às 16:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/01/2022, às 22:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 31/01/2022, às 05:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011749618** e o código CRC **9C29EDBA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.019248-1

0011749618v4



AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI N° 0011749645/2022 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 350/2021, UASG 453230, resolve registrar os preços para futura e eventual aquisição de acinas, Testes Rápidos, Vitaminas e Suplementos para a Unidade de Bem-Estar e Proteção Animal, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguintes empresa e seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: SUPRAMIL COMERCIAL LTDA, ITEM 07 – R\$ 44,00, ITEM 09 – R\$ 65,00, ITEM 11 – R\$ 58,55, ITEM 12 – R\$ 0,69, ITEM 17 – R\$ 80,00, ITEM 22 – R\$ 22,00 e ITEM 24 – R\$ 50,40.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 30/01/2022, às 22:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 31/01/2022, às 05:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0011749645** e o código CRC **2A3371A7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br